

COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP 60430-372
- <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEI Nº 1/2026

Processo nº 23533.027449/2025-69

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEI N.º 1/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, POR SUA FILIAL, EBSEH - COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC (HUWC E MEAC) E A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO).

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSEH)**, por sua filial, **EBSEH - COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC (HUWC E MEAC), UG 155020**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.126.437/0014-68, com sede na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, CEP 60.430-372, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, neste ato representada por sua Superintendente, **Josenília Maria Alves Gomes**, matrícula SIAPE n.º 2458116, nomeada pela Portaria-SEI n.º 389, de 14 de setembro de 2023, publicada no DOU n.º 177, seção 2, p. 46, de 15 de setembro de 2023, e por seu Gerente de Ensino e Pesquisa, **Renan Magalhães Montenegro Júnior**, matrícula SIAPE n.º 2354690, nomeado pela Portaria-SEI n.º 211, de 18 dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH n.º 20, de 23 de dezembro de 2013, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), e **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (Rede SARAH - Centro de Neurorreabilitação SARAH Fortaleza)**, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP 70.335-901, Brasília/DF, e suas filiais, neste ato representada por sua Diretora Tesoureira, Sra. **Célia Corrêa**, brasileira, viúva, economista, portadora da C. I. nº 2.014.673 - SSP/BA, cadastrada no CPF/MF sob o nº 221.301.361-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, considerando o constante no processo nº 23533.027449/2025-69, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica - SEI, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização do estágio obrigatório para os médicos residentes do 3º ano do Programa de Residência Médica em Neurologia, os médicos residentes do 2º ano do Programa de Residência Médica em Neurologia Pediátrica e os médicos residentes do 2º e 3º ano do Programa de Residência Médica em Pediatria do Hospital Universitário Walter Cantídio, integrante da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC), no Centro de Neurorreabilitação SARAH Fortaleza, no serviço de Reabilitação Neurológica e Neuropediátrica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica - SEI reger-se-á pelo disposto no Decreto n.º 11.531/2023, na Lei n.º 13.303/2016, na Lei n.º 14.133/2021, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), no que couberem, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. Cumprir a legislação e normas aplicáveis à formação médica e aos programas de residência médica, em especial as normas do Ministério da Educação, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e dos Conselhos de Classe competentes, assim como os aspectos pertinentes Código de Conduta e Ética da Rede SARAH;
- 3.2. Assegurar a observância dos princípios éticos e legais no desenvolvimento das atividades assistenciais, acadêmicas e científicas, respeitando o Código de Ética Médica e demais normativos pertinentes;
- 3.3. Promover a cooperação técnico-científica entre as partes, visando ao fortalecimento do ensino, da pesquisa e da prática médica em neurologia, de modo a garantir a qualidade da formação dos residentes;
- 3.4. Garantir a segurança e o bem-estar de pacientes, residentes e profissionais envolvidos, zelando pelo cumprimento das normas de biossegurança, sigilo profissional e boas práticas assistenciais;
- 3.5. Favorecer a integração entre ensino e serviço, assegurando que as atividades de estágio estejam vinculadas às necessidades assistenciais e científicas do hospital, sem prejuízo à qualidade da assistência prestada aos pacientes;
- 3.6. Manter a transparência na gestão das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, fornecendo informações necessárias ao acompanhamento, avaliação e fiscalização conjunta;
- 3.7. Zelar pela adequada utilização das instalações, equipamentos e materiais disponibilizados para o estágio, responsabilizando-se solidariamente pela conservação e uso correto;
- 3.8. Facilitar a comunicação e o acompanhamento conjunto das atividades, por meio da indicação de representantes responsáveis pelo cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica;
- 3.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.10. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo de parceria, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- 3.13. Observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- 3.14. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- 3.15. Conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh e observar a Política de Segurança da Informação da Ebserh;
- 3.16. **Obrigações específicas da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC):**

3.16.1. Indicar formalmente os residentes vinculados ao Programa de Residência Médica em Neurologia, Neurologia Pediátrica e Pediatria aptos a participar das atividades previstas neste Acordo, assegurando que estejam regularmente matriculados e em situação acadêmica regular perante a Comissão de Residência Médica (COREME);

3.16.2. Garantir que os residentes estejam cobertos por seguro contra acidentes pessoais, conforme exigido pela legislação vigente e normativos da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

3.16.3. Designar preceptor(es) e/ou supervisor(es) responsáveis pelo acompanhamento acadêmico dos residentes, assegurando a articulação com a equipe técnica do Centro de Neuroreabilitação SARAH Fortaleza;

3.16.4. Acompanhar e avaliar o desempenho dos residentes nas atividades desenvolvidas, em conjunto com os supervisores indicados pela instituição concedente do campo de prática;

3.16.5. Orientar os residentes quanto ao cumprimento das normas internas da Rede SARAH, inclusive regulamentos assistenciais, administrativos e de segurança institucional;

3.16.6. Adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento de normas por parte dos residentes, inclusive no que se refere a aspectos disciplinares;

3.16.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados pelos residentes no exercício das atividades, assegurado o direito de regresso, quando cabível.

3.17. Obrigações específicas do Centro de Neuroreabilitação SARAH Fortaleza:

3.17.1. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.17.2. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo de parceria, assim como aos elementos de sua execução;

3.17.3. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.17.4. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;

3.17.5. Observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

3.17.6. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

3.17.7. Conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da EBSERH e observar a Política de Segurança da Informação da EBSERH.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica - SEI é de 60 (sessenta) meses, com início na data de 01/10/2025 e encerramento em 30/09/2030, não podendo ser prorrogado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

5.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos PARTÍCIPES

previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica - SEI será extinto:

- I - por advento do termo final;
- II - por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e;
- IV - por rescisão, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:
 - a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPIES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
 - b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

6.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

6.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPIES.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo das metas cumpridas ou parcialmente cumpridas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações por tais serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Nenhum dos PARTÍCIPIES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica - SEI, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo de Cooperação Técnica - SEI, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. CLÁUSULA NONA – DO ANTINEPOTISMO

9.1. É vedada ao(s) PARTÍCIPE(s) a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto n.º 7.203/10.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, os PARTÍCIPEs se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ao seguinte:

10.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

10.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

10.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

10.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

10.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

10.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

10.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

10.2. Especificamente o Centro de Neurorreabilitação SARAH Fortaleza se compromete ao seguinte:

10.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC);

10.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC) em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC) e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

10.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC) e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

10.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DEVER DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Os PARTÍCIPIES concordam em não divulgar ou repassar informações confidenciais a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente.

11.2. Para os fins deste Acordo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado entre os PARTÍCIPIES, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

11.3. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo PARTÍCIPE ou por seu representante.

11.4. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

11.4.1. aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos PARTÍCIPIES;

11.4.2. quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

12.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPIES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPIES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que estejam sob a posse e/ou responsabilidade de qualquer dos PARTÍCIPIES, e/ou de terceiros, e que forem revelados entre os PARTÍCIPIES exclusivamente para subsidiar a sua execução, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

13.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo Acordo e passíveis de proteção nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário e os direitos relativos à respectiva propriedade intelectual pertencerão a ambos os PARTÍCIPIES e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada PARTÍCIPE por ocasião da assinatura de termo aditivo.

13.3. A produção de publicações derivadas exclusivamente do presente Acordo estará sujeita à anuência de todos os PARTÍCIPIES, devendo conter obrigatoriamente a citação de seus autores, a fonte das informações e menção ao presente Acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

14.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

14.2. As atividades não implicarão cessão de empregados e/ou servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica - SEI, cada PARTÍCIPE designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos

envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar; organizar; articular; acompanhar; monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

15.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

15.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica - SEI, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, será providenciado no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, neste último caso com a via assinada do instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, visando à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica - SEI e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza - Ceará, renunciando os PARTÍCIPEs a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica - SEI é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO:

Plano de Trabalho - SEI (58634205)

Fortaleza, data da última assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES

Superintendente da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)

RENAN MAGALHÃES MONTENEGRO JÚNIOR

Gerente de Ensino e Pesquisa da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)

CÉLIA CORRÊA

Diretora Tesoureira da Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah - Centro de Neuroreabilitação SARAH
Fortaleza)

TESTEMUNHAS

(Assinado eletronicamente)

EDUARDO GONDIM CALÓ

Analista de Contratos, OAB/DF nº 53.142

CPF: 553.470.881-68

(Assinado eletronicamente)

FELIPE HATILA DE SOUSA SILVA

Assistente Administrativo da EBSEH

CPF: 041.756.983-10



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gondim Caló, Usuário Externo**, em 10/03/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Hatila de Sousa Silva, Assistente Administrativo**, em 10/03/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célia Corrêa, Usuário Externo**, em 10/03/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Magalhães Montenegro Junior, Gerente**, em 10/03/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josenilia Maria Alves Gomes, Superintendente**, em 10/03/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58630979** e o código CRC **31F1475A**.